

BELO HORIZONTE – MG, 08 DE SETEMBRO DE 2025.

Exmo. Senhor
Neiriberto Vieira de Souza
DD. Presidente da Câmara Municipal.
JANUÁRIA – MG.

REFERENTE CONSULTA TÉCNICA

Trata o presente, de resposta à solicitação feita pelo Exmo. Presidente da Câmara Municipal, nos seguintes termos:

- a) Legalidade do Projeto de Lei nº 030, de 2025, que ***“DENOMINA COMO ‘RUA ARTHUR KRAUSE’ A VIA PÚBLICA SITUADA NO BAIRRO ITAPIRAÇABA, NO MUNICÍPIO DE JANUÁRIA/MG”***.

DENOMINA COMO “RUA ARTHUR KRAUSE” A VIA PÚBLICA SITUADA NO BAIRRO ITAPIRAÇABA, NO MUNICÍPIO DE JANUÁRIA/MG

1. DA LEGISLAÇÃO

Assim dispõe a Legislação Municipal sobre o tema:

LEI ORGÂNICA DE JANUÁRIA

Art. 38. Compete a Câmara Municipal legislar, com a sanção do Prefeito sobre todas as matérias de competência do Município, na forma estabelecida pela Constituição Federal pela Constituição Estadual e por esta lei, especialmente:

XVII – **autorizar a alteração de denominação de** próprios, vias e **logradouros públicos**; (GRIFO NOSSO)

XVIII – [...]

Art. 178. O Município não poderá dar nome de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza. (GRIFO NOSSO)

Parágrafo único. Para os fins desse artigo, somente após um ano falecimento poderá ser homenageada qualquer pessoa, salvo personalidade marcante que tenha desempenhado altas funções na vida administrativas do Município, do Estado ou da Nação.

2. DO PROJETO

Do Projeto de Lei nº 030, de 2025, extrai-se o seguinte:

- a) O Projeto tem por objetivo NOMINAR como ***“Rua Arthur Krause”***, a via pública localizada no Bairro Itapiraçaba, conforme disposto no art. 1º.

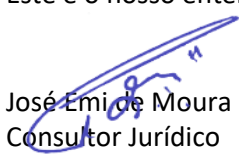
3. DA RESPOSTA

Após análise detalhada do Projeto de Lei nº 030, de 2025, assim respondemos:

- a) Em princípio não há óbice legal na apresentação do Projeto de Lei nº 030, de 2025, que **“DENOMINA COMO ‘RUA ARTHUR KRAUSE’ A VIA PÚBLICA SITUADA NO BAIRRO ITAPIRAÇABA, NO MUNICÍPIO DE JANUÁRIA/MG”**, podendo o mesmo ser levado ao Plenário da Câmara para apresentação e discussão;
- b) O Projeto se faz acompanhado dos documentos necessários a sua tramitação e aprovação.

Por fim, consigno que o entendimento aqui externado tem caráter meramente opinativo (não vinculante) e buscou fornecer elementos jurídicos para a deliberação das Comissões e, posteriormente, do Plenário.

Este é o nosso entendimento, *ita dico et scribo*.



José Emi de Moura
Consultor Jurídico
OAB/MG 128.913